

COASC-AL
Fls. 041
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

MARIA EMILIA MENDONÇA PEDROZA JABER

PILHAÇÃO
NAÔR PEDROZA
MARIA HELENA MENDONÇA PEDROZA

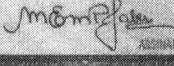
DATA NASCIMENTO
25/12/1963

FAON/RH

ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP-TO

NATURALIDADE
GOIÂNIA-GO

OBSERVAÇÃO


Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI N. 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 341.358.801-00

ONI ***

REGISTRO GERAL 1.101.548 2ª Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/04/2023

REGISTRO CIVIL CERT.GAS. 3.564 LV. B-08 FL. 79V. EXP. 06/08/1986

3º CRC GOIÂNIA-GO

T. ELEITOR

001007771074 2014-30327

ALIAS/PASEP

12138600221

CERT. MILITAR

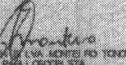
CNH

03570141642 B

CTPS SÉRIE 48

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNS


ELAI NEGLOR LVA. MONTEIRO TONIN
ASSINATURA DO ÓRGÃO EXPEDIDOR

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

498315

Lote: 484/U



COASC-AL
Fls. 08
M

A CONTRAENTE É bras., solteira, professora NATURAL DE
Goiânia - GO, NASCIDA AOS 25 / 12 / 63
FILHA DE Nôôr Pedroza,--
E DE D.ª Maria Helena Mendonça Pedroza,--
RESIDENTE EM esta capital,--

OBS. 2ª Via.

000
000
000
000

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
GOIÂNIA, 06 / 08 / 86

Eduardo de Almeida Oliveira
Eduardo de Almeida Oliveira
OFICIAL
OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório de Registro Civil
3ª. Zona
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

32638852/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARIA EMILIA MENDONCA PEDROZA JABER

OU

CPF n. 341.358.801-00

Certidão emitida em 21/11/2023, às 11:53:57 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

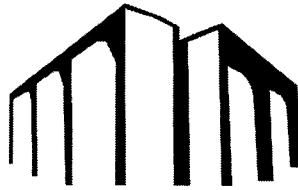
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 21/11/2023, às 08:51:15.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32638852



Código de Validação: 9003 E2FE 21E2 26E5 9AD3 D17A F35E D932

Data da Atualização: 21/11/2023, às 08:51:15



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 85635c2e

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARIA EMILIA MENDONCA PEDROZA JABER

CPF n. 341.358.801-00

Certidão emitida em: 22/11/2023, às 10:01:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 22/11/2023, 10:01:41





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
maisculos marinho, referente
ao(a) PL nº 544/2023 na **Comissão** de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **544/2023**

AUTOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ASSUNTO: Concede Título de Cidadã Tocantinense a Senhora Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 544/2023, de autoria do Deputado **EDUARDO MANTOAN**, que “Concede Título de Cidadã Tocantinense a Senhora Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber”.

O desempenho profissional da Senhora Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber, no Estado do Tocantins mostrou-se extremamente dinâmico em sua atuação na iniciativa privada, onde exerceu suas atividades com excelência, contribuindo para o fortalecimento da economia do Tocantins, onde coordenou vários projetos em agronegócios e assistência técnica em parceria com a CNA, MDA, FAET e SENAR e sindicatos rurais.

Sua atuação como Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, que é uma área pertencente à gestão pública municipal de Palmas, tem por finalidade estruturar os sistemas estruturantes centralizados do Poder Executivo, por meio de ações programadas, a fim de contribuir com o desenvolvimento da política de Gestão de Recursos Humanos, Sistema de Planejamento e Sistema Orçamentário do município.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado, conforme a Resolução nº 350, de 17 de junho de 2020, que estabelece critérios para indicação e concessão de título de cidadão tocantinense, constata-se que no corpo da peça



CCASC-AL
Fls. 13
M

processual **contém toda documentação**, necessária e comprobatória para que conceda o Título de Cidadão Tocantinense.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais e jurídicas, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **544/2023**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.


Deputado MOISEMAR MARINHO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASCU-AL
Fls. 14
[Handwritten signature]

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação rejeitou, o Parecer de Vista do(a) Senhor(a) Deputado(a) *Moisés Marinho*, referente ao(a) *PL 1.544/2023*.

OBS:
Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Educação Cultural e Esportes*

Sala das Comissões, *21 de maio de 2023*

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. NILTON FRANCO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()

MEMBROS SUPLENTES

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()